



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Av. Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar, Prédio da Reitoria 2
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
Telefone: (48) 3721-4240/4236/4259
Website: dpc.proad.ufsc.br - E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br

DIGITADO
CONTRATOS/PROAD/DPC



CONTRATO Nº 377/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA EWT BRASIL ELEVADORES LTDA - ME

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **EWT BRASIL ELEVADORES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.810.747/0001-12, sediada na Rua Henrique Dias, 378 Vila Fujita, Londrina/PR doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Egmar Batista dos Santos CPF nº 501.425.429-20, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23080.042439/2018-08** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 318/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

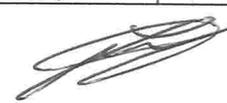
1.1. O objeto do presente instrumento para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores e plataformas elevatórias da Universidade Federal de Santa Catarina, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	CÓD SIASG	Descrição	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Anual Estimado (R\$)
1	3557	ELEVADOR OTIS TIPO PANORÂMICO SEM CASA DE MÁQUINAS - 3 PARADAS - DISTÂNCIA DE 3,40M ENTRE ELAS - CAPAC. 8 PASSAGEIROS	Mês	12	250,00	3.000,00
2	3557	ELEVADOR OTIS TIPO PANORÂMICO SEM CASA DE MÁQUINAS - 3 PARADAS - DISTÂNCIA DE 3,40M ENTRE ELAS - CAPAC. 8 PASSAGEIROS	Mês	12	416,66	4.999,92
3	3557	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER SEM CASA DE MÁQUINAS - 8 PARADAS - PERCURSO DE 29,40M - CAPAC. 8 PASSAGEIROS	Mês	12	416,66	4.999,92
4	3557	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER SEM CASA DE MÁQUINAS - 8 PARADAS - PERCURSO DE 29,40M - CAPAC. 8 PASSAGEIROS	Mês	12	333,33	3.999,96
5	3557	ELEVADORES THYSSSENKRUPP COM CASA DE	Mês	12	333,33	3.999,96

		MÁQUINAS - 7 PARADAS - PERCURSO DE 21,60M - CAPAC. 8 PASSAGEIROS				
6	3557	ELEVADORES THYSSENKRUPP COM CASA DE MÁQUINAS - 7 PARADAS - PERCURSO DE 21,60M - CAPAC. 8 PASSAGEIROS	Mês	12	375,00	4.500,00
7	3557	ELEVADOR THYSSENKRUPP SEM CASA DE MÁQUINAS - 2 PARADAS - PERCURSO DE 4,00M - CAPAC. 9 PASSAGEIROS	Mês	12	333,33	3.999,96
8	3557	ELEVADORES CORTEX - COM CASA DE MÁQUINAS - 6 PARADAS - PERCURSO DE 16,67M - CAPAC. 8 PASSAGEIROS	Mês	12	500,00	6.000,00
9	3557	ELEVADORES CORTEX - COM CASA DE MÁQUINAS - 6 PARADAS - PERCURSO DE 16,67M - CAPAC. 8 PASSAGEIROS	Mês	12	458,33	5.499,96
10	3557	ELEVADOR BASS TIPO PANORÂMICO SEM CASA DE MÁQUINAS - 5 PARADAS - CAPAC. 8 PASSAGEIROS	Mês	12	416,66	4.999,92
11	3557	ELEVADOR BASS TIPO PANORÂMICO SEM CASA DE MÁQUINAS - 5 PARADAS - CAPAC. 8 PASSAGEIROS	Mês	12	708,33	8.499,96
12	3557	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER - SEM CASA DE MÁQUINAS - 5 PARADAS - PERCURSO DE 13,60M - CAPAC. 10 PASSAGEIROS	Mês	12	416,66	4.999,92
13	3557	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER - SEM CASA DE MÁQUINAS - 5 PARADAS - PERCURSO DE 15,30M - CAPAC. 10 PASSAGEIROS	Mês	12	333,33	3.999,96
14	3557	ELEVADOR EQUIBRASIL - COM CASA DE MÁQUINAS - 8 PARADAS - PERCURSO DE 26,90M - CAPAC. 16 PASSAGEIROS	Mês	12	416,66	4.999,92
15	3557	ELEVADOR EQUIBRASIL - COM CASA DE MÁQUINAS - 8 PARADAS - PERCURSO DE 26,90M - CAPAC. 16 PASSAGEIROS	Mês	12	541,66	6.499,92
16	3557	ELEVADOR ATLAS SCHINDLER - SEM CASA DE MÁQUINAS - 5 PARADAS - PERCURSO DE 12,60M - CAPAC. 8 PASSAGEIROS	Mês	12	333,33	3.999,96
17	3557	PLATAFORMA MOTORIZADA VIMEC V65 PARA ESCADA EM CURVA, PERCURSO PARA ATÉ 11M - CAPAC. DE CARGA 330KG	Mês	12	291,66	3.499,92
18	3557	PLATAFORMA ELEVATÓRIA CABINADA - PERCURSO DE 3,77M - CAPAC. DE 250 KG, COM ACESSO APENAS UM LADO - THYSSENKRUPP	Mês	12	291,66	3.499,92
19	3557	PLATAFORMA ELEVATÓRIA COM ELEVAÇÃO 1,70M ALTURA - CAPAC. DE 250 KG, COM ENTRADA E SAÍDA OPOSTAS	Mês	12	250,00	3.000,00
20	3557	ELEVADOR MONTANA COM CASA DE MÁQUINAS - 3 PARADAS - CAPAC. DE 2000KG	Mês	12	333,33	3.999,96
21	3557	ELEVADOR OTIS COM CASA DE MÁQUINAS - 4 PARADAS - CAPAC. DE 630 KG	Mês	12	291,66	3.499,92
22	3557	ELEVADOR OTIS COM CASA DE MÁQUINAS - 5 PARADAS - CAPAC. DE 560 KG	Mês	12	291,66	3.499,92
23	3557	ELEVADOR KONE COM CASA DE MÁQUINAS - 4 PARADAS - CAPAC. DE 450 KG	Mês	12	333,33	3.999,96
24	3557	ELEVADOR THYSSENKRUPP COM CASA DE MÁQUINAS - 5 PARADAS - CAPAC. 600 KG	Mês	12	333,33	3.999,96
25	3557	ELEVADOR THYSSENKRUPP COM CASA DE MÁQUINAS - 5 PARADAS - CAPAC. 600 KG	Mês	12	375,00	4.500,00
26	3557	ELEVADOR SCHINDLER SEM CASA DE MÁQUINAS - 5 PARADAS - CAPAC. 675 KG	Mês	12	541,66	6.499,92
27	3557	ELEVADOR SCHINDLER SEM CASA DE MÁQUINAS - 5 PARADAS - CAPAC. 675 KG	Mês	12	915,00	10.980,00
28	3557	ELEVADOR THYSSENKRUPP COM CASA DE MÁQUINAS - 6 PARADAS - CAPAC. 600 KG	Mês	12	750,00	9.000,00
29	3557	ELEVADOR THYSSENKRUPP SEM CASA DE	Mês	12	750,00	9.000,00




		MÁQUINAS - 5 PARADAS - CAPAC. 750 KG				
30	3557	ELEVADOR THYSSENKRUPP SEM CASA DE MÁQUINAS - 5 PARADAS - CAPAC. 750 KG	Mês	12	1.500,00	18.000,00
31	3557	ELEVADOR OTIS COM CASA DE MÁQUINAS - 4 PARADAS - CAPAC. 630 KG	Mês	12	333,33	3.999,96
32	3557	ELEVADOR SCHINDLER SEM CASA DE MÁQUINAS - 7 PARADAS - CAPAC. 675 KG	Mês	12	750,00	9.000,00
33	3557	ELEVADOR SCHINDLER SEM CASA DE MÁQUINAS - 7 PARADAS - CAPAC. 675 KG	Mês	12	416,66	4.999,92
34	3557	ELEVADOR JOSS COM CASA DE MÁQUINAS - 4 PARADAS - CAPAC. 560 KG	Mês	12	333,33	3.999,96
35	3557	ELEVADOR SCHINDLER SEM CASA DE MÁQUINAS - 4 PARADAS - CAPAC. 600 KG	Mês	12	333,33	3.999,96
36	3557	ELEVADOR CASTELO COM CASA DE MÁQUINAS - 6 PARADAS - CAPAC. 560 KG	Mês	12	375,00	4.500,00
37	3557	ELEVADOR MONTANA COM CASA DE MÁQUINAS - 5 PARADAS - CAPAC. 560 KG	Mês	12	541,66	6.499,92
38	3557	ELEVADOR SCHINDLER COM CASA DE MÁQUINAS - 4 PARADAS - CAPAC. 600 KG	Mês	12	416,66	4.999,92
39	3557	ELEVADOR CASTELO COM CASA DE MÁQUINAS - 5 PARADAS - CAPAC. 560 KG	Mês	12	416,66	4.999,92
40	3557	ELEVADOR OTIS COM CASA DE MÁQUINAS - 5 PARADAS - CAPAC. 560 KG	Mês	12	416,66	4.999,92
41	3557	PLATAFORMA ELEVATÓRIA DAIKEN SEM CASA DE MÁQUINAS - 2 PARADAS - CAPAC. 250 KG	Mês	12	333,33	3.999,96
42	3557	ELEVADOR OTIS COM CASA DE MÁQUINAS - 6 PARADAS - CAPAC. 560 KG	Mês	12	333,33	3.999,96
43	3557	ELEVADOR OTIS COM CASA DE MÁQUINAS - 6 PARADAS - CAPAC. 560 KG	Mês	12	416,66	4.999,92
44	3557	ELEVADOR SCHINDLER COM CASA DE MÁQUINAS - 5 PARADAS - CAPAC. 560 KG	Mês	12	333,33	3.999,96
45	3557	ELEVADOR JOSS COM CASA DE MÁQUINAS - 5 PARADAS - CAPAC. 560 KG	Mês	12	416,66	4.999,92
46	3557	ELEVADOR JOSS COM CASA DE MÁQUINAS - 3 PARADAS - CAPAC. 600 KG	Mês	12	333,33	3.999,96
47	3557	ELEVADOR OTIS COM CASA DE MÁQUINAS - 3 PARADAS - CAPAC. 630 KG	Mês	12	416,66	4.999,92
48	3557	ELEVADOR RAYS COM CASA DE MÁQUINAS - 4 PARADAS - CAPAC. 825 KG	Mês	12	416,66	4.999,92
49	3557	ELEVADOR SCHINDLER COM CASA DE MÁQUINAS - 4 PARADAS - CAPAC. 600 KG	Mês	12	333,33	3.999,96
50	3557	ELEVADOR OTIS SEM CASA DE MÁQUINAS - 3 PARADAS - CAPAC. 560 KG	Mês	12	416,66	4.999,92
51	3557	ELEVADOR THYSSENKRUPP COM CASA DE MÁQUINAS - 7 PARADAS - CAPAC. 450 KG	Mês	12	500,00	6.000,00
52	3557	ELEVADOR OTIS COM CASA DE MÁQUINAS - 4 PARADAS - CAPAC. 560 KG	Mês	12	416,66	4.999,92
53	3557	ELEVADOR SCHINDLER SEM CASA DE MÁQUINAS - 5 PARADAS - CAPAC. 630 KG	Mês	12	416,66	4.999,92
54	3557	ELEVADOR OTIS SEM CASA DE MÁQUINAS - 4 PARADAS - CAPAC. 630 KG	Mês	12	333,33	3.999,96
55	3557	PLATAFORMA ELEVATÓRIA BLOTEK MODELO PLT300 SEM CASA DE MÁQUINAS - 2 PARADAS - CAPAC. 300 KG	Mês	12	333,33	3.999,96
56	3557	ELEVADOR SCHINDLER COM CASA DE MÁQUINAS - 4 PARADAS - CAPAC. 600 KG	Mês	12	333,33	3.999,96
57	3557	ELEVADOR CORTEX COM CASA DE MÁQUINAS - 2 PARADAS - CAPAC. 600 KG	Mês	12	208,32	2.499,84
TOTAL					R\$ 293.477,16	




2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de **19/09/2018** e encerramento em **19/09/2019**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- 2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

a) O prazo para manifestação sobre o interesse da prorrogação contratual será de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da consulta formal enviada pela CONTRATANTE.

2.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis (equipamentos e infraestrutura necessários à execução dos serviços) já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, deverão ser eliminados como condição para a renovação.

2.3. A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação do prazo contratual, o qual deverá ser promovido mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total anual estimado da contratação é de **R\$ 293.477,16 (duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos)**.

3.2. O valor que a CONTRATANTE retribuirá à CONTRATADA pela prestação dos serviços será o valor unitário homologado para cada item objeto desta contratação, respeitando a sua unidade de medida, de acordo com a proposta comercial da CONTRATADA, multiplicado pela quantidade efetivamente utilizada no período.

3.3. No valor constante no item acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Fonte: 810000000;

PTRES: 108366 e 108371

Programa de Trabalho: 12.364.2080.20RK.0042 e 12.364.2080.20RK.0042

Natureza de Despesa: 339039.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos na CONTRATANTE são realizados em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e conforme disponibilidade de recursos financeiros, pelo Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF), mediante crédito bancário, salvo:

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.



5.2. O pagamento será efetuado pelo DCF no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos materiais/prestação dos serviços e da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, a qual deverá:

5.2.1. Ser emitida conforme as previsões legais e regulamentares vigentes, em 2 (duas) vias ou mais, com mesma razão social e número de inscrição no CNPJ/MF informados para a habilitação e oferecimento da proposta de preços, bem como deverá conter todos os dados necessários à perfeita compreensão do documento.

5.2.2. Conter registro da data de sua apresentação/recebimento e do servidor responsável por este em todas as suas vias, assim como, em mecanismo complementar de registro, como livro protocolo de recebimento, aviso de recebimento ou outro, quando houver.

5.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.3.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.4. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária (OB) para pagamento.

5.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente identificado, na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do prestador dos serviços.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária, nos termos da legislação aplicável.

5.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.6.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.7. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

5.7.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido a CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.8. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.



5.10. No interesse da Administração poderá ocorrer a antecipação de pagamento, sendo este em duas hipóteses:

5.10.1. Por meio de correspondência com a antecipação da execução da obrigação, propiciando descontos para a CONTRATADA (artigo 40, XIV, 'd'). Calculado à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

$D = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de desconto;

D = Desconto por antecipação;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento antecipado;

VP = Valor da parcela a ser antecipada.

5.10.2. Nas contratações internacionais, onde poderá prevalecer disposição especial a ser acordada entre as partes.

5.11. O pagamento será efetuado mediante atendimento das metas na execução do serviço, com base no Instrumento de Medição de Resultado e nos instrumentos de fiscalização e medição da qualidade definidos no Termo de Referência, conforme orientado na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços convencionados, nos termos da proposta homologada, serão fixos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do início da vigência deste contrato, admitindo-se, decorrido este prazo, o reajuste dos preços mediante a aplicação da variação do IPCA/IBGE.

6.2. Para o primeiro reajuste será considerado o índice acumulado no período compreendido entre o mês de início da vigência deste contrato e o mês anterior ao da incidência do reajuste.

6.3. Para os reajustes subsequentes serão considerados os índices acumulados no período compreendido entre o mês de início da vigência dos novos valores e o mês anterior ao de suas incidências, respeitando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, inclusive em caso de prorrogação do presente contrato.

6.4. A CONTRATADA perderá o direito de exigir, retroativamente, o reajuste dos preços contratados se não solicitá-lo até, no máximo, o mês subsequente ao de sua incidência.

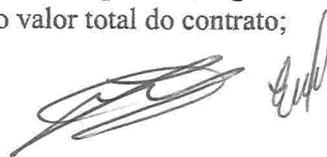
6.4.1. Ultrapassando este prazo os efeitos financeiros do reajuste somente terão vigência a partir da data da solicitação.

6.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

7.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, **podendo optar** por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;



7.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber;

7.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 16.1.2., observada a legislação que rege a matéria;

7.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

7.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

7.1.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.1.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

7.1.8. A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

7.1.9. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

7.1.10. A garantia prevista nesta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

7.2. A garantia que se refere esta cláusula terá seu valor reforçado a cada repactuação, devendo esse reforço acompanhar, na mesma medida, as majorações que forem feitas no valor do contrato.

7.3. Fica autorizada a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O regime de execução de serviços a serem executados pela CONTRATADA será o de **empreitada por preço unitário**. Os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.7. Autorizar acesso às suas dependências aos empregados da Contratada destinados à prestação dos serviços contratados, desde que credenciados e devidamente identificados por crachá.

9.8. Efetuar diariamente, ou quando julgar necessário, inspeções nos locais que estão sendo realizados os serviços, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, limpeza e asseio, bem como se os serviços estão sendo realizados dentro das condições e descrições pactuadas.

9.9. Comunicar a Contratada a necessidade da execução de manutenções corretivas nos elevadores e plataformas elevatórias, informando a descrição do problema e o local onde o equipamento está instalado.

9.10. Elaborar, em conjunto com a Contratada, um cronograma para execução das manutenções preventivas.

9.11. Enviar fiscal ao local da solicitação dos serviços para atestar a realização dos mesmos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificado, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios indispensáveis, na qualidade e quantidade especificadas, conforme o Termo de Referência, sua proposta e este Termo de Contrato.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os art. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.6. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletivo (EPC), quando for o caso.

10.6.1. A Contratada não poderá repassar os custos de quaisquer dos itens de uniforme e dos equipamentos de proteção individual aos seus empregados.

10.7. Disponibilizar à Contratante, sempre que esta solicitar, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

10.9. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência e neste Termo de Contrato.



- 10.10.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante e zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, professores, alunos e visitantes.
- 10.11.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 10.12.** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 10.12.1.** Declaração de que mantém ou manterá sede, filial ou escritório no(s) município(s) ou região(ões) metropolitana(s) onde será(ão) realizado(s) os(s) serviço(s), a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante relativa ao objeto, bem como cumprir todos os prazos de atendimento estipulados no Edital e seus Anexos.
- 10.13.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.18.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.
- 10.19.** Disponibilizar, para comunicação, meios que possibilitem o contato imediato entre a Contratante e a Contratada, tais como endereço completo, números de telefone fixo e móvel, e-mail, etc.
- 10.20.** Responsabilizar-se em cumprir os seguintes prazos de atendimento para as manutenções corretivas:
- 10.20.1.** Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, o prazo máximo de atendimento, após o acionamento via contato telefônico, deverá ser de 30 (trinta) minutos;
- 10.20.2.** Nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser 2 (duas) horas, contadas a partir do contato telefônico, correio eletrônico, ou outra forma de contato a ser estabelecida em conjunto com a Contratada.
- 10.21.** Arcar com todas as despesas de estadia, alimentação, transporte, horas extras, adicionais e demais encargos inerentes à mão-de-obra e da aquisição de materiais.
- 10.22.** Relatar, à fiscalização, a necessidade de quaisquer outros serviços, assim como eventuais problemas e/ou irregularidades constatados durante a execução dos serviços, cuja solução dependa de autorização para execução ou de providências por parte da Contratante.
- 10.23.** Executar, quando solicitado, os serviços que impliquem desligamentos de energia e/ou outros que possam comprometer o normal funcionamento dos serviços acadêmicos em dias e/ou horários em que não houver expediente.
- 10.24.** Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados.
- 10.25.** Realizar limpeza periódica e final no local dos serviços e dar destino final apropriado aos resíduos, bem como remover equipamentos empregados nos serviços.
- 10.26.** Elaborar o Relatório Mensal de Atividades, conforme Memorial Descritivo de Especificações.
- 10.27.** Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de execução dos serviços.



10.28. Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

10.29. Observar as recomendações apresentadas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

11.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e neste Termo de Contrato.

11.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no Anexo V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

11.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo III, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

11.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.13. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, neste Termo de Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.15. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.18. A designação dos fiscais e do gestor do Contrato dar-se-á mediante portaria ou ato normativo equivalente da administração da Universidade, juntado nos autos após a celebração do ajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não é permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1 É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Florianópolis (Seção Judiciária de Santa Catarina) - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Florianópolis, 19 de setembro de 2018.

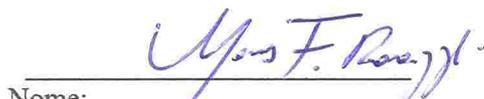


Jair Napoleão Filho
CPF: 342.374.379-49
(Pró-reitor de Administração)

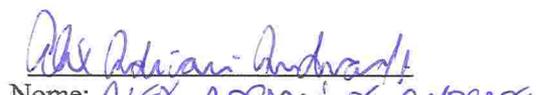


Egmar Batista dos Santos
CPF nº 501.425.429-20
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS



Nome: Marcos Felipe Ravazzoli
CPF: 951.553.680-49



Nome: ALEX ADRIANO DE ANDRADE
CPF: 840.527.403-44



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade

CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC

Telefone: (48) 3721-9320 - Fax: (48) 3721-8422

E-mail: dpc@contato.ufsc.br

PORTARIA Nº 377/CCF/2018 DE 19 de Setembro de 2018.

O(A) Diretor(a) do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios,
no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 1005/GR/2016,

RESOLVE:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa EWT BRASIL ELEVADORES LTDA - ME - Processo nº 23080.042439/2018-08 - Contrato nº 00377/2018.

ANDRÉ BITTENCOURT CABRAL

Engenheiro/área, CPF 91260248968

DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E DE INFRAESTRUTURA / DMPI/S

JÚLIO CONRRADO THOMAZINI JÚNIOR

Técnico Em Eletromecânica, CPF 36820239840

DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E DE INFRAESTRUTURA / DMPI/S

RAMON MELO DOS SANTOS

Engenheiro/área, CPF 04.355.715.329

DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E DE INFRAESTRUTURA / DMPI/S

VINICIUS REIS VASQUES

Técnico Em Eletromecânica, CPF 00.869.933.051

DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E DE INFRAESTRUTURA / DMPI/S



Guilherme Fortkamp da Silveira
Diretor do Departamento de Projetos,
Contratos e Convênios em exercício
DPC/PROAD
Portaria nº 2601/2016/GR